



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 1961/2024

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2024.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Trata-se de Autora, de 27 anos de idade, com diagnóstico de perda auditiva profunda neurosensorial bilateral, tendo sido submetida a cirurgia de implante coclear em orelha esquerda. O processador de fala encontra-se danificado e fora da garantia – modelo Neuro 2, empresa Oticon Medical. Necessita de novo processador de fala para melhor audição e fala (Evento 39, ANEXO4, Página 1). Foi pleiteada troca do implante coclear (Evento 1, INIC1, Página 12).

Inicialmente cabe esclarecer que o implante coclear é composto por 2 partes: componente interno (implantado através de cirurgia) e componente externo – processador de fala, cabo, antena e bateria (acoplado manualmente sobre a região do crânio que foi implantado o componente interno).

Embora à inicial (Evento 1, INIC1, Página 12) tenha sido pleiteada a troca do implante coclear, em documento médico (Evento 39, ANEXO4, Página 1) foi descrita a necessidade de substituição do processador de fala, que integra o componente externo do implante coclear. Sendo assim, este Núcleo dissertará sobre a indicação do item prescrito por profissional médico devidamente habilitado.

A perda auditiva promove um impacto importante, que repercute na família e no meio social. A referida alteração interfere no desenvolvimento da linguagem e das capacidades verbais, o que pode acarretar dificuldades de aprendizagem e efeitos deletérios sobre a evolução emocional, cognitiva, acadêmica e social.

O implante coclear (IC) é, atualmente, um efetivo recurso clínico no tratamento de indivíduos com deficiência auditiva, por garantir melhora da qualidade de vida do paciente com deficiência auditiva neurosensorial bilateral de graus severo e profundo, que não se adaptam ao aparelho de amplificação sonora individual (AASI). O IC traz benefícios globais na percepção auditiva, e consequentemente na linguagem receptiva e expressiva, incluindo a melhora da qualidade vocal. Resulta na otimização da percepção de fala, e consequentemente no desenvolvimento na comunicação oral de seus usuários. Assim, o IC tem se mostrado uma das tecnologias mais efetivas e promissoras para remediar a perda auditiva.

A troca do processador de fala consiste na troca do componente externo do implante coclear. A necessidade da troca deve ser atestada pelo médico otorrinolaringologista e pelo fonoaudiólogo que acompanha o paciente em serviço devidamente habilitado pelo ministério da saúde, observando as seguintes condições: processador em obsolescência e descontinuado, devidamente oficializado pelas empresas que comercializam a prótese no país, e que não esteja funcionando adequadamente: mau funcionamento ou em caso de perda, furto ou roubo, devidamente comprovado por boletim de ocorrência.

Diante o exposto, informa-se que a substituição do processador de fala do implante coclear está indicada ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete a Autora (Evento 39, ANEXO4, Página 1).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que a substituição do processador de fala do implante coclear pleiteada está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: troca do processador de fala p/ implante coclear multicanal (07.01.03.034-8) e manutenção da prótese de implante coclear (03.01.07.017-2).

Em se tratando de demanda otológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Saúde Auditiva, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 5.632, de 06 de dezembro de 2018. Foi proposta pelo Ministério da Saúde com base na inclusão da pessoa com deficiência à rede de serviços existentes, envolvendo desde a Atenção Básica até os serviços de reabilitação e de cuidados especializados.

Salienta-se que a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) recomendou, por unanimidade, a incorporação do implante coclear (IC) para portadores de deficiência auditiva, conforme previsto na Portaria nº 18, de 10 de junho de 2014.

Em 12 de julho de 2024, foi republicada a Deliberação CIB-RJ nº 8.819, de 13 de junho de 2024, que pactua o remanejamento de recursos para o município do Rio de Janeiro destinados à manutenção de implante coclear, que será realizado no Hospital Universitário Clementino Fraga Filho – HUCFF/UFRJ. E, o acesso ao serviço que realiza manutenção de implante coclear se dará por meio do Complexo Estadual de Regulação – CER.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER e não encontrou a sua inserção para o atendimento da demanda pleiteada.

Desta forma, para acesso à substituição do processador de fala do implante coclear, pelo SUS e através da via administrativa, sugere-se que a Autora se dirija à unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, para requerer a sua inserção junto ao Sistema Estadual de Regulação – SER, para o recurso manutenção de implante coclear.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Pessoas com Deficiência Auditiva (Linha de Cuidado), o qual contempla o procedimento manutenção da prótese de implante coclear (03.01.07.017-2), que consiste na troca ou substituição dos componentes externos do implante coclear.

É o parecer.

À 3^a Vara Federal de São Gonçalo, da seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.